

A LUTA PELO DIREITO E A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA ATUAÇÃO DA RENAP NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ana Cláudia Diogo Tavares

(Advogada da RENAP, mestranda do PPGSD/UFF)



Imagem disponível em <http://www.grupos.com.br/group/renap/>

RESUMO

A partir da análise dos princípios, objetivos e da atuação da Rede Nacional de Advogados Populares – RENAP, em especial no Estado do Rio de Janeiro - pretendo contribuir para o debate sobre assessoria jurídica popular. O texto aborda a formação jurídica acrítica nos cursos de Direito e o reflexo desta na prática profissional. Aponta a necessidade de transformação social e de estudos interdisciplinares. Traça também um histórico da advocacia popular, com caráter exemplificativo. Assim, diversas concepções de luta pelo direito são apresentadas, demonstrando o histórico do debate acerca do acesso à justiça e da luta contra a injustiça. Algumas limitações de conceitos de direito à resistência e à desobediência civil se revelam. Introduzo os debates sobre pluralismo jurídico e direito insurgente, que fundamentam as ações das assessorias populares. Nesse quadro, apresenta-se a RENAP como uma articulação de juristas que prestam serviços de assessoria popular. Desse modo, a RENAP pode ser entendida como contraponto ou como uma tentativa de ruptura com a formação e a advocacia tradicional. Os principais desafios e limites da assessoria jurídica popular são explicitados com o objetivo de superá-los. Destaco, finalmente, a atuação da Renap no Rio de Janeiro e a sua intervenção na defesa dos direitos básicos e fundamentais dos trabalhadores, em especial os dos integrantes do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra –MST. Dessa forma, reafirma-se o compromisso de luta contra a desigualdade social e na busca de uma Justiça que priorize o ser humano.

ABSTRACT

Starting from analysis of the principals and objectives of the activities from RENAP (National Net of Popular Advocates), especially into the Rio de Janeiro State, we want to add up about to the talk above the popular judicial adviser. The text approach the non-critical training on the Law faculties and the reflection from this insufficient formation in the professional practice. Annotation also the necessity of social transformation and the cross-disciplinary studies. We also moth a historical from popular advocacy, through concrete examples. We present many conceptions of contention into the Law field, browsing the story of the discussion above the sign-on on the Justice and above the fight against the injustice. Reveals some limitations from the conceptions of “direito de resistência” and “desobediência civil”. Entered the talks on the subject of “pluralismo jurídico” and “direito insurgente”, what based the actions from the popular adviser. In that board, RENAP is presented as an articulation of jurists that provider popular adviser services. RENAP may be understood like a counterpoint or like an attempt of rupture with the traditional formation in Law faculties. We derisive the principal challenges and limits from popular judicial adviser, and our objective is overtake them. Detachment, finally, the action from Renap in Rio de Janeiro, and its intervention in basic and fundamentals workers rights defense, especially from the members of the Landless Rural Workers (MST). In that way, we reaffirmed the engagement in the fight against the social difference, fetching a Justice who gives priority to the human being.

INTRODUÇÃO AO RESGATE DA CAPACIDADE DE INDIGNAR-SE

A partir da análise da constituição, objetivos e princípios de atuação da Rede Nacional de Advogados Populares – Renap, com enfoque em seu processo de formação no Estado do Rio de Janeiro, serão destacadas práticas discursivas e judiciais que visam intervir na realidade social, em luta contra a desigualdade.

O Brasil se caracteriza por conflitos sociais decorrentes da desigual distribuição de renda, da propriedade privada dos meios de produção e da divisão da sociedade em classes sociais que lutam entre si em busca do atendimento de suas necessidades. Aparentemente, no intuito de solucionar esses conflitos, evitando o uso da violência privada, criam-se leis para regular uma excessiva exploração por parte dos proprietários dos meios de produção e do capital, além de um Poder Judiciário, com a atribuição legal de aplicar essas leis e coagir as pessoas em litígio a cumpri-las, com auxílio das forças policiais, se necessário.

Assim, a Justiça “Burguesa”, como classifica Piort Strutka, atua para a manutenção das relações econômicas de dominação existentes. Considera o Tribunal, depois do exército permanente e da polícia burocrática, “a mais sólida garantia do sistema burguês-latifundiário.”¹

Algumas vezes, direitos são conquistados pelas classes subalternizadas que conseguem ter acesso ao Poder Judiciário. Porém, normalmente, quando tais classes acessam o Poder Judiciário, são atingidos por decisões de juízes que se revelam comprometidas com a ideologia hegemônica e calcadas em interpretações dogmáticas da lei, incapazes de promover a Justiça. Dessa forma, vemos a crescente descrença em relação ao Judiciário enquanto garantidor da Justiça e o fortalecimento de formas alternativas de enfrentamento de conflitos, por meio de regras não-escritas baseadas nos costumes das comunidades, ou de negociações políticas no âmbito do Executivo.

Entretanto, os integrantes das classes populares são frequentemente inseridos no sistema judicial na posição de réus em processo criminais ou em processos civis que visam o despejo de suas famílias porque moram em ocupações “irregulares”. Nesses casos, a desconsideração dos procedimentos formais é frequente, mesmo nos raros casos em que há o acompanhamento de advogado(a), o que demonstra a concepção ideológica² predominante no Poder Judiciário.

Percebe-se, assim, a necessidade de o jurista reassumir o papel ativo de sujeito político

de transformação social, com a superação das contradições inerentes ao modelo de relações jurídicas e sociais existente.

Daí a importância da Renap e outras instituições semelhantes, pois retomam a discussão sobre a responsabilidade desse agente social no papel transformador, não conformador da ordem jurídica estatal, buscando legitimar novos direitos criados pelas classes populares na sua luta pelo direito.

Cabe ressaltar que a participação da autora na Renap permitiu a vivência da experiência de atuação no âmbito jurídico em conjunto com movimentos sociais, em especial com o Movimento dos Trabalhadores rurais Sem Terra (MST). Tal fato instigou a curiosidade acerca de sua história, de sua relevância, assim como das perspectivas que podem surgir a partir da análise das dificuldades e limitações da atuação em tal rede. Visa, em síntese, contribuir com o debate sobre assessoria popular.

Importante destacar o debate científico sobre valores e princípios pelos quais se pautam o Poder Judiciário, âmbito de atuação dos participantes da Renap. Apesar do fetiche de neutralidade da ciência ter sido demonstrado por diversos autores³, o discurso hegemônico, notadamente no campo do ensino do direito, ainda não superou a idéia de neutralidade ou isenção na interpretação do direito. O enquadramento deste como ciência social aplicada, e não como ciência humana demonstra a visão hegemônica acerca do direito, que ao isolar o curso dos demais contribui para o isolamento de tal debate, quase não realizado nas Faculdades de Direito. Assim, a visão do direito enquanto “técnica” de aplicação de normas estatais se perpetua nas Universidades e nos cursos preparatórios para concursos.

Conforme José Eduardo Faria, o domínio de um tipo de conhecimento meramente formal “reduz o saber normativo a um estereotipado ‘senso comum teórico’” que impede a mudança da problemática jurídica e implica “um fechamento na possibilidade de discussões epistemológicas, uma inércia reflexiva, (...), a ausência de crítica por parte tanto dos alunos quanto de professores.”⁴

Tal cultura jurídica hegemônica nos cursos de direito, baseia-se no positivismo normativista de Kelsen. A consideração do “Estado como fonte central de todo o direito” e da “lei como sua única expressão”, forma “um sistema fechado e formalmente coerente”, que despreza as indagações sociais, políticas e econômicas, como metajurídicas. Assim, os cursos limitam-se a transmitir “as premissas básicas no sistema”, relegando as funções criativas e especulativas às categorias introdutórias, que antes de ‘formar’ os alunos apenas informam “de maneira estereotipada e padronizada a linguagem

necessária ao aprendizado da dogmática.”⁵

Assim, temos um modelo de ensino acríptico que vê no estudo do Direito um método de aplicação de normas estatais inquestionáveis, uma vez que emanadas dos representantes legais. A valorização da forma em detrimento do conteúdo fica evidente no estudo do processo - procedimentos formais que se tornam indispensáveis para a garantia de análise do conteúdo do direito.

Questionando os motivos de estudar Direito, Roberto Lyra Filho aborda o ensino do direito tradicional, ressaltando a necessidade de debate crítico numa perspectiva dialética: “Não existe ciência acabada e perfeita, e a noção de um ‘núcleo de verdade invariável’, em qualquer sistema filosófico ou científico, transforma o ‘divino mestre’ em deus a contragosto, para encher a boca de xingamento ao ‘misticismo’ e substituí-lo por uma triste mistificação.”⁶

Além disso, considera o Direito como sendo política e afirma que não o ser é um disfarce que adota a opção política de natureza conservadora, uma vez que “não quer que o estudante ou professor ‘façam política’, porque esperam que eles se acomodem docilmente à política oficial, que já traçou a função e a maneira de exercê-la(...), sem ‘contestar’.”⁷

Nesse sentido, a assessoria jurídica popular, representada pela Renap/RJ, se apresenta como contraponto ao discurso e as práticas dominantes, visando recolocar em foco o caráter político do Direito. A maioria de seus participantes entende os integrantes dos movimentos sociais de caráter popular como sujeitos políticos legítimos para transgredir a ordem vigente (direito à resistência), tencionando modificá-la (direito insurgente) para atender as necessidades sociais que implicam uma transformação social.

O direito de resistência, conforme exposto por Paupério⁸, se traduz em recusa de obediência dos governados aos governantes, “*em certas condições*”, e que pode assumir tríplice aspecto: “a oposição às leis injustas, a resistência à opressão e a revolução.”

Dessa forma, a Renap, ao mesmo tempo em que revela a dimensão política do Direito, buscando transcender até mesmo algumas **normas** formais estabelecidas, afirma **princípios** desta ordem, como o da dignidade humana, constante das Constituições e Tratados Internacionais.

O fundamento de defesa de direitos e de ações reivindicatórias reprimidas dos movimentos populares (muitas vezes) se assenta em princípios inspirados nos ideais liberais e apropriados pelo povo. Entretanto, faz-se necessário assumir um ponto de vista crítico em relação ao jusnaturalismo, que retira a dimensão histórica dos direitos, cristalizando valores como

absolutos em qualquer espaço e tempo.

José Eduardo Faria, após analisar alguns dilemas estruturais para compreensão do Brasil contemporâneo, indica como novas formas de ação política vão aparecendo, apropriando-se do discurso liberal, como nos casos dos direitos humanos, rompendo a unidade orgânica das instituições jurídicas. A tematização dos direitos humanos vem estruturando o discurso confrontacional desses novos movimentos coletivos e fundamentam a politização do processo civil e do processo penal. Assim, exigem, “tanto do Executivo quanto do Judiciário decisões inéditas e contra as leis vigentes, acusadas de ilegítimas e desrespeitadas em nome de uma desobediência civil não-burguesa.”⁹

No entanto, na medida em que os juristas “renapianos” participam de uma lógica que integra tanto o Poder Judiciário, que legitima o poder do Estado, quanto a sociedade caracterizada pelas contradições, apresentam práticas e discursos em direções contrárias aos seus objetivos. Vale dizer, em sentido macropolítico identificam as práticas burguesas – e entre elas a noção burguesa de justiça – como subalternizantes das aspirações das classes menos favorecidas. Por acreditar no processo de transformação permanente, têm, portanto, como metodologia a realização de avaliações constantes de sua atuação.

A análise da organização da Renap no Rio de Janeiro, entretanto, não pode estar deslocada do seu contexto histórico e do processo de formação e organização do MST no Estado. As demandas jurídicas surgidas com o início das ocupações de terra, principal tática de luta do referido movimento, têm como consequência a reunião de juristas e estudantes simpatizantes ou militantes do movimento.

Necessário, portanto, resgatar tal histórico, buscando compreender as transformações de tais práticas discursivas correlacionando com o momento político em que se deram e ainda se dão, para, em seguida, avaliar as perspectivas e os principais desafios da assessoria jurídica popular prestada pelos participantes da Renap no Rio de Janeiro.

1. A LUTA DO DIREITO

Iniciar uma monografia para o curso de direito fazendo uma análise da conjuntura atual? “Mas isso é tarefa para os sociólogos!” – bradam os defensores do Direito enquanto técnica neutra de resolução de conflitos.

Embora não faltem cientistas sociais que também advogam a “neutralidade científica” e a técnica não seja uma primazia do jurídico, neste

âmbito há uma massificação de tais doutrinas. Poucos são os professores e estudantes que ousam questionar tal mistificação. Quando o fazem, sofrem, ainda, muitas vezes, um processo de desqualificação, pois a discordância é vista como afronta a um *modus operandi*. Tãmanha ortodoxia, advinda do direito continental europeu, com larga influência do direito romano clássico e das fases positivistas no séc. XIX, tem sido adotada como princípio essencial à função de magistrado, pessoa vista como garantidor da igualdade diante da lei.

Miguel Reale, apesar de acreditar na necessidade de estruturas racionais aspirando a “certeza” e a “objetividade”, explicita a impossibilidade de sentenças “como puros atos de razão”, despida de elementos emocionais, pois “sabemos que o juiz, antes de ser juiz, é homem” e complementa: “A Ciência do Direito, especialmente no Brasil, ainda está muito imbuída da “racionalidade abstrata”, no sentido de que a experiência jurídica possa ser toda ela reduzida a uma sucessão de silogismos ou de atos atribuíveis a uma entidade abstrata, ao “homo juridicus”¹⁰

Considerando o meio social do juiz, vemos como principal atribuição garantir a estabilidade e, com isso, a legitimidade da ordem social vigente, isto é, o “bem estar social”, dirimindo conflitos numa sociedade fundada nas desigualdades sociais. Apresenta-se, assim, enquanto uma estrutura de poder do Estado.

Mas será que apenas o Direito está atrasado em relação às ciências sociais ou será o próprio paradigma científico vigente que, ainda que alguns afirmem estar em crise, é que se funda na idéia de racionalidade absoluta?

Boaventura de Souza Santos, refletindo acerca das transformações em curso do paradigma dominante na ciência moderna, afirma estar este em crise, apontando o surgimento de uma ciência “pós-moderna” e citando as mudanças trazidas por novas condições teóricas e sociais. Assim, ressalta o questionamento dos conceitos de lei e causalidade nas ciências, afirmando a parcial e sucessiva substituição da noção de lei pelas noções de sistema, de estrutura, de modelo e, por último, pela noção de processo. “O declínio da hegemonia da legalidade é concomitantemente do declínio da hegemonia da causalidade.”¹¹

Em seguida, o autor aponta o colapso das idéias de autonomia da ciência e do desinteresse do conhecimento científico, que durante muito tempo constituíram a ideologia espontânea dos cientistas, perante o fenômeno global da industrialização da ciência a partir sobretudo das décadas de trinta e quarenta. Isto porque “a industrialização da ciência acarretou o compromisso desta com os centros de poder econômico, social e político, os quais passaram a ter um papel decisivo na definição das

prioridades científicas.”¹²

Dessa forma, a bandeira da luta por uma sociedade mais justa, implica, na atualidade, em concretizar uma visão crítica do Estado e das suas instituições e em permear os poderes instituídos com os discursos e práticas dos movimentos sociais. Estes na medida que reivindicam o atendimento de suas necessidades básicas, visam a concretização de direitos previstos abstratamente na Constituição.

Analisando o surgimento do modelo judicial atual, monopolizado pelo Estado, Foucault demonstra como as principais transformações sócio-econômicas introduziram um novo direito, uma nova forma de racionalidade. Os modelos anarquista e marxista se constituíram de uma tentativa de contraposição teórica e prática ao mundo capitalista. O mundo moderno emergia instituindo novas formas de opressão em novas formas jurídicas.¹³

Diante da Revolução Russa e da influência das idéias produzidas em torno do Estado de classe e da Justiça burguesa, revela-se a tentativa de se criar Tribunais Populares. Estes, uma vez que próximos das necessidades populares e formados por juizes eleitos entre os trabalhadores, se constituíam em uma tentativa de construção da Justiça Socialista.

Assim, entendemos a necessidade do estudo transdisciplinar, para romper com apropriações e hierarquizações e compreender as complexidades sócio-econômicas para a transformação social.

Apesar da polêmica entre conceituações e distinções com relação ao termo correto - multi, inter ou transdisciplinar, o termo está sendo usado para caracterizar a conjunção de diferentes saberes científicos na leitura sobre a realidade social. Também pode-se incluir, ampliando o sentido normalmente utilizado do termo, os saberes empíricos e não-científicos, fundamentados na vivência das contradições.

WOLKMER relata que a preocupação dos teóricos do pluralismo por um enfoque interdisciplinar decorre da percepção de que:

*(...)primeiramente, o pluralismo é uma categoria interdisciplinar, pois expressa dimensões históricas, sociológicas, políticas, filosóficas, econômicas etc. Em segundo lugar, porque a interdisciplinaridade impede a delimitação estanque e rígida dos diferentes saberes na análise do referencial teórico nuclear Ou seja, com a interação e a articulação interdisciplinar; evita-se a apropriação e o enfoque unilateral do tema estudado por qualquer uma das áreas do conhecimento.*¹⁴

Assim, há necessidade de compreensão das complexidades econômico-sociais, bem

como das contradições inerentes ao sistema, ou seja, os estudos transdisciplinares tornam-se essenciais para uma assessoria popular comprometida com a transformação social.

A troca entre estudiosos e profissionais de diversas disciplinas - como educação, filosofia, história, ciências sociais, direito, economia - além do diálogo constante com o senso comum e com os saberes empíricos, são essenciais para transcender as limitações existentes em um conhecimento compartimentado. Este, na medida em que desconsidera os diferentes aspectos da realidade, suas complexidades e contradições, não é capaz de contribuir com a emancipação política dos movimentos sociais.

2. REDE NACIONAL DE ADVOGADOS E ADVOGADAS POPULARES.

2.1. - Mas o que é a Renap?

Alfonsin descrevendo a Renap afirma que esta “não tem personalidade jurídica, sua coordenação é informal, constitui-se de articuladores espalhados pela maioria das regiões do país, consegue reunir a maioria dos seus profissionais a cada ano, no mês de dezembro, sempre em capitais de Estados diferentes.”¹⁵

Diversas definições e conceituações, no entanto, são possíveis. Identifica-se nos manuais elaborados pela rede o destaque à ausência de personalidade jurídica, ao caráter descentralizado, autônomo e horizontal de sua organização.

Entre seus objetivos, destaca-se a prestação de assessoria jurídica popular aos movimentos sociais, em especial aqueles que lutam em prol da reforma agrária. Tal fato se deve ao fato da rede ter surgido em virtude da organização dos movimentos sociais de luta por terra, ampliando-se para atender movimentos sociais urbanos, conforme definição mais abrangente e atual:

A Rede dos Advogados (Rede Nacional dos Advogados e Advogadas Populares – RENAP) é uma articulação descentralizada, autônoma, organizada em nível nacional que congrega advogados e advogadas, de forma horizontal, sem hierarquia entre seus participantes, não havendo distinção de raça, sexo, religião com objetivo de prestar assessoria jurídica aos movimentos sociais que desenvolvem atividades, especialmente para os movimentos na luta pela Reforma Agrária, pela moradia e meio ambiente. Os participantes da Renap defendem uma causa e pretendem resgatar a utopia da advocacia voltada para os interesses da classe trabalhadora.

Apesar da nomenclatura Renap não abranger, bem como de algumas definições negligenciarem, a rede atualmente também é formada por estudantes, professores, entre outros juristas que trabalham na defesa de militantes de movimentos sociais. Estes, além de reivindicações específicas, lutam pela transformação do modelo econômico vigente. Na medida em que este nega a milhares de pessoas o atendimento às necessidades básicas, representadas pelos direitos sociais, entre outros direitos fundamentais para a emancipação política.

Através de tal rede, pessoas que exercem a advocacia ou que estudam e trabalham no campo do Direito em diversas funções, trocam experiências, informações e conhecimentos para contribuir com a prática da defesa dos integrantes dos movimentos sociais populares, entendendo-os enquanto sujeitos políticos “oprimidos” pela ordem vigente e, enquanto vítimas legitimados para resistir e transformar.

Entende que apenas através da organização dos trabalhadores é possível transformar o sistema de desigualdades, que transforma trabalhadores em escravos para que alguns empresários exportem e lucrem com a maior safra do ano, em detrimento da vida de milhões.

Remetendo-se à Rede, Alfonsin ressalta a prioridade ética de sua assessoria, antes de uma prioridade técnica de solução para cada caso “consciente de que, como acima já se sublinhou, o direito não se esgota na lei, existindo problemas que essa não só ignora como, ainda quando os preveja, estão exigindo um novo paradigma hermenêutico.”¹⁶

Logo após, coloca a necessidade de troca de saberes com a vítima e com estudiosos e profissionais de outros campos do conhecimento científico. “Antes de se constituir num serviço para as vítimas, esse trabalho é realizado com elas.”¹⁷

Apesar da semelhança de organização com os movimentos sociais, a articulação de advogados populares possui diferenças e, ao mesmo tempo, íntima relação com o seu processo de organização política.

José de Souza Martins aponta a necessidade de que os assessores jurídicos populares se coloquem à serviço e em apoio aos movimentos, jamais assumindo uma postura diretiva destes, sob risco de contrariar seus próprios princípios e objetivos.¹⁸ Assim, o respeito à autonomia do movimento se torna fundamental.

2.2. Breve Histórico.

Jacques Távora Alfonsin, analisando os desafios, limites e perspectivas da assessoria jurídica popular, traça breve histórico da Renap.

Na década de 80, já tinham sido criadas a ANAP (Associação Nacional de Advogados Populares), com sede em Goiânia, organizada em torno de um grupo de advogados que, na época, trabalhava para a CPT, e o IAJUP (Instituto Apoio Jurídico Popular), com sede no Rio de Janeiro, estruturado em torno de um projeto preferentemente pedagógico, com publicações de periódicas de estudos jurídicos diversos, destinadas tanto à formação de novos juristas dispostos a trabalhar junto à referida população mais pobre, quanto a apoiar os seus arrazoados jurídicos.

A Anap pode-se considerar, salvo melhor juízo, uma sucessora daquelas outras duas entidades. Um grupo de advogados que já vinham servindo ao MST, à CPT, e a grupos de sem-teto, tanto na esfera criminal como na cível, se reuniram em São Paulo, em 1995, um ano em que a escalada de violência policial contra o MST pedia urgente apoio jurídico.

Por sugestão do Dr. Plínio de Arruda Sampaio, ali foi criada de maneira muito informal a Renap, então denominada Rede Nacional de Advogados Populares. Hoje, é conhecida como Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares.¹⁹

A organização dos advogados populares em rede se inicia em Seminário em Defesa dos Povos da Terra, realizado em dezembro de 1995, considerado como I Encontro Nacional. Surge a partir das necessidades dos movimentos sociais de luta pela terra, notadamente o MST e a CPT, a RENAAP – REDE NACIONAL AUTÔNOMA DE ADVOGADOS POPULARES, uma tentativa bem sucedida de congregar nacionalmente todos os advogados, advogadas e estudantes de direito que tinham interesse em defender o povo da terra e criar um grupo orgânico de troca de experiências, capacitação jurídica e política e construção de uma nova forma de interpretação do direito.

Com o decorrer dos anos, a RENAAP, na avaliação de seus integrantes, foi realizando os seus princípios e construindo sua autonomia, não sendo mais necessária a afirmação da mesma no bojo do nome, razão pela qual passou-se a ser conhecida como RENAP – REDE NACIONAL DE ADVOGADOS E ADVOGADAS POPULARES.

Destaque-se o momento político e organizacional dos movimentos, especialmente do MST. Em junho desse mesmo ano, o MST realiza seu 3º Congresso Nacional em Brasília, firmando como objetivos:

1. Construir uma sociedade sem exploradores e onde o trabalho tem supremacia sobre o

capital;

2. A terra é um bem de todos. E deve estar a serviço de toda a sociedade;

3. Garantir trabalho a todos, com justa distribuição da terra, da renda e das riquezas;

4. Buscar permanentemente a justiça social e a igualdade de direitos econômicos, políticos, sociais e culturais;

5. Difundir os valores humanistas e socialistas nas relações sociais;

6. Combater todas as formas de discriminação social e buscar a participação igualitária da mulher

Note-se que a luta do movimento sem terra não se encerra na reivindicação de terra ou reforma agrária, pois entende que somente construindo uma sociedade justa, sem discriminação, opressões e desigualdades, poderá ser garantido o direito de todos a vida digna e a terra para quem trabalha nela, o que passa pela transformação de um modelo injusto de distribuição de bens essenciais.

Repercute o massacre de Corumbiara, ocorrido em 1995, que coloca em foco a violência existente no campo num chamado Estado Democrático de Direito, revelando sua relação com as oligarquias rurais. A crescente criminalização e repressão dos movimentos sociais, não só pelo aparato militar, mas também pelo poder judiciário, através de decisões, aumenta a necessidade de organização de juristas para combater, em conjunto com os movimentos, a violação dos direitos dos trabalhadores.

Necessário, pois, expor, sucintamente, como se deu o processo de formação do MST. A Comissão Pastoral da Terra - CPT antecede a formação do MST. A partir dos anos 1980, influenciou a retomada da luta camponesa, através de debates e conscientização nas Comunidades Eclesiais de Base – CEBs, o que possibilitou a discussão política motivada pela fé, em meio a repressão militar. Em 16 de janeiro de 1984, no Paraná ocorre o primeiro Encontro Nacional dos Sem Terra, com representantes de 16 estados. No ano seguinte foi realizado o 1º Congresso Nacional do MST.

Tomar a decisão de se constituir como um movimento social, autônomo, de trabalhadores rurais, não só de trabalhadores rurais, não só de trabalhadores rurais, mas de todos aqueles que quisessem lutar por terra, por reforma agrária e por mudanças sociais na sociedade brasileira, representava um amadurecimento político-ideológico, de compreender que a luta pela reforma agrária extrapolava os limites do movimento sindical, que necessitava do apoio de Igrejas mas não poderia ser um movimento confessional e que era necessário se constituir num amplo movimento social que fosse, ao mesmo tempo popular, onde todos os que quisessem lutar seriam aceitos,

*homens, mulheres, jovens, crianças e anciãos, advogados, todos. Mas que mantivesse também um caráter sindical, para realizar lutas específicas de caráter corporativo, como é a luta por crédito, preços. Também político, no sentido de recuperar a natureza da luta pela reforma agrária, cravando o entendimento de que acima de tudo é uma luta de classe, contra o latifúndio.*²⁰

Instituído sob a influência de militantes de esquerda que viam a necessidade de se organizar um movimento amplo, coloca o caráter político da luta, para que esta não se esgote com a conquista da terra. Inicialmente organizada nos estados do Sul, amplia-se visando se construir em todo território nacional a partir das necessidades dos trabalhadores em retornar a terra da qual tinham sido expulsos, num processo que se denominou “êxodo rural” e contribuiu para o inchamento das periferias dos centros urbanos.

Dessa forma, apenas após 10 anos de resistência e luta, percebe-se a necessidade de se organizar os advogados para dinamizar e qualificar a assessoria, em função da repressão e criminalização crescentes. Assim, reuniram-se advogados que já prestavam assessoria de forma isolada em seus Estados e geralmente militantes dos movimentos em que atuavam, principalmente, da CPT e do MST. Também se verifica a presença de advogados integrantes do Partido dos Trabalhadores.

2.3. Princípios

Importante destacar o caráter de discussão, que objetiva o não engessamento de sua atuação.

São princípios norteadores da Renap:

· Amar e preservar a terra e os seres da natureza;

· Aperfeiçoar sempre nossos conhecimentos sobre a ciência jurídica com vistas à construção de um Direito que respeite o ser humano;

· Praticar a solidariedade e revoltar-se contra qualquer injustiça, agressão e exploração contra a pessoa, a comunidade e a natureza;

· Lutar contra o latifúndio, contra a submissão dos seres humanos ao capital, lutar contra o espírito individualista, competitivo, excludente e dominador;

· Transformar o Direito em um importante instrumento dos movimentos sociais, na busca de novas e transformadoras fórmulas de acesso à Justiça.”

· Praticar a solidariedade, tendo sempre como guia superior a vontade de transformar a sociedade, abstendo-se de motivações de ordem meramente financeira;

· Estar sempre atento aos acontecimentos da sociedade, buscando compreendê-la cada vez mais profundamente, para inserir-

se nesta realidade de maneira consciente e engajada com o compromisso de construir uma humanidade onde esteja assegurado a todos o direito de ser feliz, já que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade.

A preocupação com a transformação da sociedade e com a construção de novos valores é evidente. No entanto, verifica-se em algumas assertivas, como “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade” uma cultura ainda impregnada de ideais jusnaturalistas. Tal afirmação não corresponde a realidade, onde os homens já nascem em classes diferentes, ou seja, com dignidades e liberdades diferenciadas de acordo com a posição sócio-econômica-cultural.

O esforço contínuo de legitimar as ações dos movimentos sociais, quando em contraposição a leis estatais, embora não se restrinja ao acompanhamento processual, tem se concentrado no âmbito judicial. Desse modo, busca decisões favoráveis, criando jurisprudências no sentido de reconhecimento de direitos constitucionais das classes populares, através da exploração das contradições do direito estatal vigente. Dessa forma, opõe aos direitos reais dos proprietários, os direitos e os princípios constitucionais dos não proprietários. Vê a função social da propriedade como requisito para a existência do direito de propriedade, além de se contrapor a uma interpretação “economicista” de tal princípio.

Mas para tal feito, necessita de aprofundamento teórico-crítico do Direito, de novas formas de se conceber o Direito frente às necessidades sociais apontadas.

2.4. Como se organiza a rede?

A forma de se organizar da Renap está intimamente relacionada com seus princípios e objetivos, buscando uma dinâmica que permita permanente discussão e troca de experiências entre seus participantes e entre estes e os movimentos com os quais trabalham.

Através de reuniões periódicas nos Estados, de Encontros Regionais e de Encontros e de Cursos de Formação Nacionais realizados anualmente, a rede vem se mantendo articulada e ampliando-se. Tais espaços visam contribuir para a qualificação da assessoria jurídica popular, através da formação permanente, das trocas de experiências e conhecimentos, das discussões de estratégias jurídicas-políticas e das místicas.²¹

As reuniões estaduais realizadas de acordo com as necessidades da região, além de discutir estratégias técnico-processuais e políticas, discute aspectos relacionados a

organização interna, a relação com movimentos sociais e a conjuntura política nacional. Tais reuniões, além de contribuir para o processo de formação, tanto dos advogados, como dos integrantes dos movimentos, são essenciais para a manutenção da autonomia organizacional da rede nos Estados, ponto que será desenvolvido futuramente.

Os cursos de formação visam formar advogados não apenas tecnicamente para o exercício de defesas com maiores chances de resultado, mas também politicamente, o que necessário para utilização desse instrumental na transformação da realidade social.

Nos Encontros Nacionais têm-se a oportunidade de visualizar de forma ampla e geral o trabalho e o desenvolvimento das tarefas em todo o País, além de realizar o intercâmbio de experiências, estudos conjuntos, elevando o nível dos serviços prestados pelos operadores.

Além dos espaços de formação, há a ocupação do espaço virtual da internet para trocas de informações e de auxílio mútuo entre os assessores dos mais diversos locais geográficos de forma ágil e dinâmica. Essencial tal instrumento, visto que a atuação dos assessores populares, normalmente, se dá em emergências, situações de iminente ou concreto dano aos direitos das vítimas do sistema social.

Outros meios de comunicação, como malas diretas e publicações também subsidiam a atividade dos assessores jurídicos. Assim, o primeiro livro publicado, a partir das discussões da Renap, foi “Introdução ao Direito à Reforma Agrária – O direito face aos novos conflitos sociais”, pela Editora de Direito, com sede em Leme/SP, em 1998, de autoria de Marcelo Dias Verella. No mesmo ano, Marcelo Dias Verella, com a colaboração de 18 juristas, organizou o livro “Revoluções no campo jurídico”, pela editora Oficina Comunicações, com sede em Joinville/SC. Em julho de 2000, com a colaboração de 16 juristas e 1 geógrafo, foi publicado pela Editora Revista dos Tribunais o livro “A Questão Agrária e a Justiça”. No mês de janeiro de 2002 foi lançado o livro “QUESTÕES AGRÁRIAS – Julgados comentados e pareceres”, pela Editora Método. Em julho de 2001 iniciaram as publicações do Boletim e do Cadernos da Renap.

A Rede também investe na formação de estudantes de direito, que também participam nos espaços dos Encontros e Cursos. A Renaju- Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária-articula os estudantes que trabalham em núcleos universitários de assessoria jurídica popular e também fazem parte da Renap. Existem em diversas experiências no âmbito nacional, como o SAJU na UFBA, na Bahia ou o NAJUP na UFG, em Goiás.

Apesar do entendimento da importância

dos estudantes na assessoria aos movimentos, percebe-se a ênfase e a diferenciação estabelecida entre estes e os advogados no processo de organização da Renap. No documento formulado a partir de reunião de articuladores da Renap, em maio de 1999, em São Paulo, com representantes de 20 estados verifica-se uma preocupação de que o articulador, pessoa responsável pela articulação da Rede em cada Estado, seja advogado ou advogada e que mantenha sempre que possível o controle dos processos, especialmente os criminais, além de se fazer presente nas instâncias dos movimentos populares. Além disso, entre os papéis listados para o articulador está a delegação de tarefas e a organização das reuniões estaduais e regionais.²²

Que motivações levam a exigência de ser advogado ou advogada? Entre outros, a avaliação da necessidade de advogados que realizassem a defesa técnica-processual em casos de emergência, como prisões de militantes. Assim, a orientação para que o advogado não tenha exerça e usurpe funções da coordenação política do movimento.

Nas várias discussões que estamos fazendo ao longo destes anos, verificamos que o advogado é realmente um “bombeiro”, e assim tem que ser, já que é o único que pode acompanhar os processos judiciais e “apagar o fogo provocado pelas prisões”. Verificamos também que, no atual estágio da luta, o advogado é imprescindível para o bom andamento das lutas populares. Vejam que entre as várias armas do Poder contra as organizações populares, está a utilização do Direito Penal, ou seja, a luta política com as ocupações e reocupações os movimentos levam, mas, tirar trabalhadores da cadeia e cassar liminares de reintegração de posse, (quando possível) é papel do advogado.²³

Tal ênfase na figura do advogado se dá em um momento de extrema repressão que exige agilidade e domínio dos mecanismos processuais para atenuar o processo de criminalização pelo Poder Judiciário. Porém, a ação dos assessores jurídicos não se limita ao âmbito somente processual, visto que há o compromisso de desmistificação do direito e de formação constante para que não se torne imprescindível para o bom andamento das lutas populares.

Assim, há a valorização da conscientização²⁴ e da participação política da população assessorada. Tanto que alguns participantes da rede e assessores que participam da Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia –AATR, organização existente há mais de 20 anos, desenvolve projeto de formação de “juristas leigos”, com a finalidade de “formação jurídica”, utilizando métodos de educação inspirados na obra de Paulo

Freire, para socialização e comunicação do conhecimento jurídico crítico. Tal método visa diminuir a dependência do advogado que se torna prescindível em diversos momentos, o que se revelou uma necessidade devido às longas distâncias territoriais.

A organização e a conseqüente repressão aos movimentos vivenciadas em cada Estado interferem diretamente na organização dos advogados populares. O longo período de organização da AATR, aproximadamente o mesmo do MST e a proximidade com relação à Comissão Pastoral da Terra têm influência direta em suas concepções e projetos. Além disso, a estrutura financeira da organização permite o desenvolvimento de tais projetos e a dedicação dos advogados e dos estagiários no esforço emancipatório. As longas distâncias e as dificuldades de atender todas as demandas na extensão territorial também foram fatos que auxiliaram na percepção de que apenas o acompanhamento de ações judiciais, sem a desmistificação e a socialização do conhecimento crítico do Direito e dos instrumentos jurídicos não era suficiente.

Maria Tereza Araújo, coloca em questão a ausência de entendimento dos movimentos sobre a necessidade de contratação de advogados e estudantes comprometidos com as transformações. Após destacar o problema do pequeno número de advogados que trabalham junto ao movimento popular, que dificulta dedicação, estudo e aperfeiçoamento, além da ínfima remuneração e do risco do tipo de assessoria prestada, expõe como advogados comprometidos com propostas transformadoras, bem como estudantes, se formam tendo como ideal servir ao movimento popular e, por falta de condições oferecidas pelas entidades, acabam trabalhando na advocacia tradicional ou buscando concursos públicos. Dessa forma, alega que frustram sua vocação. “Ao contrário do que é alegado pelas entidades, não há carência de advogados, e sim de clareza sobre a necessidade de sua contratação profissional.”²⁵

Afirma como uma necessidade das entidades da sociedade civil conhecer profundamente as mazelas e contradições do Poder Judiciário, as potencialidades que podem ser extraídas do existente aparato jurídico e as possibilidades estratégicas que podem ser abertas para as suas lutas.

Apesar da crescente conscientização de muitos movimentos acerca da necessidade de remuneração, o quadro descrito em 1991 permanece gerando diversos obstáculos a qualificação da luta no âmbito jurídico. Entretanto, a relação estabelecida pelos advogados da rede com os movimentos sociais pode contribuir para tal percepção.

No intuito de auxiliar, muitas vezes a

assessoria acaba por tutelar o trabalhador. Ao disponibilizar sua força de trabalho de forma totalmente gratuita, buscando outras fontes de sustento. Por compreender as dificuldades financeiras dos movimentos, os assessores podem contribuir para que estes não identifiquem a necessidade de obtenção de recursos para a contratação.

Tal debate, entretanto, é cada vez mais presente, uma vez que diversos estudantes integrantes da rede, após se formarem se vêem sem condições de trabalhar na assessoria popular devido à falta de condições econômicas.

Ao mesmo tempo, os advogados e advogadas populares vêm buscando e refletindo acerca de formas de auto-sustentação, cientes da impossibilidade de dependência de projetos de entidades, como atuação em processos particulares ou ingresso na carreira docente.

2.5. Concepções e formas de ação no Rio de Janeiro.

Francine Pinheiro, primeira estagiária participante da Renap, em artigo publicado no convite para o I Seminário da Renap, realizado em 05 de julho de 2004, sintetiza o processo de formação da Renap no Rio:

No Rio de Janeiro, vários companheiros participaram da construção da idéia e afirmação do movimento, todavia, devida a reorganização do MST no Estado a partir de 1995, pode-se dizer que a RENAP/RIO conseguiu consolidar-se somente a partir de 1998, com a integração de vários companheiros que estão conosco até hoje e a massificação da luta pela terra no Estado.

A organização da Renap no Rio de Janeiro, apesar de compartilhar dos objetivos e princípios da organização em âmbito nacional, possui autonomia na forma de organização, assim como todos os estados, o que contribui para a troca. Além de ser uma necessidade, tendo em vista as diferenças entre os principais problemas e dilemas regionais.

Além da participação de advogadas e estudantes que acompanham conjuntamente os processos, em sua maioria de ações de reintegração de posse, atuam na rede no Rio, professores e defensores públicos, em sua maioria de forma voluntária, ou seja, gratuita.

Apesar do entendimento da RENAP de que a articulação entre seus membros deve ser feita exclusivamente por advogados, no Rio de Janeiro diversos estudantes já desempenharam esse papel. Isto porque a atuação conjunta entre advogados e estudantes, visando a formação de assessores jurídicos militantes capazes, independentemente de habilitação profissional,

de realizar o acompanhamento processual e a discussão política. Dessa maneira, muitos dos atuais advogados da rede iniciaram sua participação enquanto estudantes e estagiários. Também parte de uma tentativa de rompimento de hierarquias entre os juristas que atuam nas causas populares.

A coordenação da Renap no Rio também se faz de forma bastante descentralizada. Os deveres atribuídos ao articulador no tópico anterior não são exclusivamente realizados por este, mas por diversos participantes de acordo com as necessidades verificadas, o que estimula a iniciativa de todos na impossibilidade ou dificuldade do articulador. Este também não detém exclusivamente a função de delegar tarefas, normalmente discutidas e divididas em reuniões a partir das possibilidades e necessidades avaliadas.

A descentralização das iniciativas e dos deveres, vistos como de todos, permite um maior engajamento, bem como minimiza as dificuldades decorrentes de personalismos que tornam a rede dependente de determinada pessoa para funcionar. A divisão de responsabilidades atribuídas ao articulador é considerada essencial para a rede no Rio de Janeiro.

Normalmente os assessores da rede no Rio são militantes políticos que vêm na luta do MST um importante instrumento de transformação. A proximidade com o MST no Rio se deve também a uma maior organização desse movimento no Estado e do aumento das demandas por assessoria no âmbito judicial.

Entretanto, a falta de estrutura operacional e de remuneração continuada (contratação) dos assessores traz inúmeras dificuldades, que atingem a qualidade do trabalho, dificultam a dedicação e, muitas vezes, fazem com que os assessores jurídicos “paguem para trabalhar”, situação limite ainda existente.

Em alguns momentos, no entanto, o MST realizou convênios que, através de ajudas de custo, possibilitaram o trabalho de advogados. No entanto, a inconstância e atrasos nos pagamentos frequentes dificultaram a continuidade qualificada do trabalho.

Apesar do fato da atuação “voluntária” evidenciar o compromisso social com a reforma agrária, também torna a deficiente a atuação, dificultando planejamento e desgastando os assessores. Estes têm de recorrer a outras fontes para sobrevivência, como bolsas de mestrado, advocacia em casos particulares e até realização de concursos públicos. Tal situação vem sendo discutida em conjunto com os movimentos, em especial como o MST, que, em conjunto com os assessores, está buscando formas de auxiliar a financiar a atividade.

A sede da Secretaria Estadual do MST vem sendo utilizada pelos assessores

para confecção de peças acompanhamentos processuais, bem como para realização de reuniões. A constituição de alguns assessores jurídicos da Renap em pessoa jurídica para fins de obter financiamento de projetos e estruturação física também vem sendo discutida como possível solução para tornar mais qualificada e eficiente sua atuação. No entanto, há sobrecarga do assessor, que, além da preocupação constante com o acompanhamento político-processual, tem que se preocupar em garantir suas fontes de sobrevivência, fugindo da “frustração”.

Apesar de muitos de seus participantes serem ex-militantes do movimento estudantil, no Rio de Janeiro, nenhuma Universidade Pública no Estado possui núcleos com o caráter de assessoria popular, mas somente prestam serviço de forma assistencialista a demandas de caráter individual. Há apenas um núcleo de assessoria popular, coordenado pelo professor Miguel Baldéz²⁶, que funciona na Faculdade Evandro Lins e Silva. Não pretendo aqui esmiuçar nem compreender as causas dessa contradição, mas apenas citá-la para análises futuras, que levem em conta as diversas influências vivenciadas pelos militantes da rede e do movimento estudantil no Estado.

Entretanto, alguns cursos e palestras ministrados por integrantes da rede nas universidades têm despertado interesse dos estudantes com relação ao trabalho popular. Tendo em vista as diversas demandas urbanas por moradia e serviços públicos, e a necessidade de romper os muros da Universidade, quem sabe não estaremos próximos de tal conquista?

Além disso, a percepção da necessidade de integração disciplinar levou a realização de reuniões abertas a profissionais e estudantes não ligados ao estudo do Direito. Estas consistiram em grupos de estudo e debate sobre temas como a função social da propriedade e trabalho escravo, com a presença de sociólogos e estudantes de outros cursos como psicologia e geografia. Assim, os problemas concretos foram abordados sob diferentes óticas, o que enriqueceu e qualificou o trabalho.

2.6. Desafios e limites da assessoria jurídica popular no Rio de Janeiro no contexto da formação jurídica tradicional.

Jacques Távora Alfonsin sintetiza os desafios e cuidados da Renap enquanto assessoria jurídica popular, num estudo que se constituiu de referência para o presente trabalho. Com base nos riscos que cita, buscamos analisar a forma como a Renap no Rio de Janeiro vem atuando e as principais dificuldades, limitações e perspectivas.

2.6.1. Mistificação

Após relacionar a desordem característica do mercado de trabalho própria do sistema econômico-político com a desordem teórico-prática que se reflete juridicamente no campo hermenêutico dos casos e na sua compreensão como serviço prestado ao povo, aponta o risco de aceitação da desordem como legal e justa, mistificação que contamina o sistema jurídico “ordenado”. Assim compreende que:

À mistificação que envolve, assim, tanto as pretendidas virtudes de formulação da lei, quanto a completude do seu conteúdo e do seu significado, é indispensável corresponder cautela da assessoria, seja em relação aos motivos que inspiram tal maneira de iludir, seja em relação aos efeitos que ela provoca na cabeça e na vida da maioria das pessoas.²⁷

Assim, diante do problema consistente em que a maior parte do instrumental de defesa dos direitos do povo está disponível num ordenamento limitado, apresenta o duplo desafio da assessoria popular:

(...)depois de se armar contra a mistificação da propalada suficiência do ordenamento jurídico, ela ainda tem que se prevenir, ela ainda tem de se prevenir contra a mistificação de que o seu serviço é garante do pleno acesso de todas as demandas populares ao Judiciário e de que, por via de consequência, é somente por meio daquele trabalho que serão melhor atendidas.²⁸

Apresenta, para isso, a necessidade de conscientizar-se, antes de se pretender conscientizador, o que se aproxima com a “pedagogia do oprimido”, de Paulo Freire, que se constitui esforço dialético onde “quem ensina aprende ao ensinar e que aprende ensina ao aprender.”²⁹

2.6.2. Massificação³⁰

Alfonsin, com base na distinção do Frei Clóvis Boff identifica dois tipos de agente: o interno (que surge do próprio povo) e o externo (pessoa ou agência que vai trabalhar junto ao povo). Afirma, então que por sua externalidade, sendo constituída de assessores de outras classes e meios sociais, culturais, ideológicos, a assessoria popular, apresenta sempre alguns riscos de se voltar contra suas próprias finalidades.

Os risco apontados como próprios da massificação são: aparelhismo, fisiologismo, pragmatismo autoritário, paternalismo e messianismo populista.

O aparelhismo ou manipulação consiste em despersonalizar e descaracterizar a demanda popular, na medida em que avalia a qualidade

do serviço prestado ao povo, não pelo que este acrescentou à defesa dos seus direitos, mas sim pelo que acrescentou ao conhecimento, à divulgação, ao nível de aceitação obtido do povo, em relação à proposta interna.

O chamado fisiologismo se dá quando, em desconsideração de correlação de forças já ultrapassadas ou em conflito, a assessoria escolhe pó si própria e segundo suas conveniências, os seus interlocutores, ouvindo somente lideranças ou quem se apregoa como tal.

No pragmatismo autoritário, incorre a assessoria que despreza aspectos culturais dos assistidos.

Por paternalismo entende-se o desprezo da participação do povo na realização de trabalhos que ele próprio está disposto a fazer e pode fazê-lo, acentuam-se dependências injustificáveis. Contrariando as próprias finalidades da assessoria popular, retira responsabilidade dos próprios movimentos sociais conduzirem sua luta política, que ultrapassa o âmbito jurídico-legal.

No entanto, esse envolvimento militante, muitas vezes leva os movimentos e o próprio advogado a assumir papel de liderança do movimento. Tal vício denominado messianismo populista, segundo Alfonsin, é encontrado tanto em agentes bem intencionados, mas impacientes com o ritmo do povo, quanto vaidosos que desejam ser heróis.

O vício chamado de basismo se traduz na interpretação do trabalho com o povo de forma maniqueísta do tipo ‘se veio de lá é porque é bom’. Dessa forma deixa-se usar ao assumir demandas apenas por provir do meio popular, mas que pretendem servir-se da assessoria para se promoverem ou pouparem trabalho de sua responsabilidade própria no esforço político emancipatório do povo.

Nesse sentido, sempre importante ressaltar que a tarefa de contribuir para a emancipação não condiz com as práticas descritas, mas com a prática de respeito à autonomia e a organização dos movimentos, em conjunto com o qual as estratégias são discutidas e definidas.

2.6.3. Dominação

A dominação é um poder político exercido que envolve a mistificação e a massificação. Para evitar tal desafio, vê-se a necessidade de equiparação jurídica, técnica e ética para discernir, a cada caso, interpretação de norma e estimativa de valor, todo o universo das questões que se encontram por trás da “causa” à ela confiada. Dessa forma, busca-se evitar a acentuação de formas mistificadas de opressão dos assistidos.

Assim, não pode-se descartar que o mito do desenvolvimento econômico influencia

o aumento de uma forma de violar direitos: a exclusão. Constata Alfonsin que os conflitos regionais e locais refletem “efeitos de poderes e dominações externas de um macro processo globalizante que, por ter um rosto distante e de difícil identificação e imputação, é capaz de acentuar as injustiças sociais para as quais ele é indiferente.”³¹

2.7. Atuação da RENAP, casos exemplares.

Significativos avanços jurisprudenciais no sentido de reconhecimento da função social da propriedade são verificados e buscados pelos participantes da rede no Rio de Janeiro. Normalmente, a atuação se dá a partir da ocupação. A decisão da ocupação é do movimento, após a verificação da situação jurídica do imóvel. Surgindo dúvidas, os assessores da RENAP são consultados. Após a ocupação, aos assessores irão atuar em rodízio de plantões no Fórum, acompanhando possível e provável Ação de Reintegração de Posse impetrada pelos proprietários. Em decorrência do rito (sumário) o acompanhamento deste modo se faz fundamental, uma vez que, em geral, os juízes apenas intimam os ocupantes da decisão de liminar já deferida, determinando a desocupação, sob pena de despejo forçado. Não há uma preocupação em averiguar-se o cumprimento da função social da propriedade ou se o “titular” da propriedade exerce de fato a posse. O exercício da posse é requisito que necessita de prova nos autos, embora seja suficiente para a maioria dos magistrados o título de propriedade.

Dessa forma, a contra-argumentação com base nos princípios e direitos constitucionais, além de doutrinas e jurisprudências progressistas, é realizada imediatamente. Compreendendo a visão majoritária do Judiciário, busca-se discutir a primazia da Constituição sobre leis inferiores que fundamentam tais decisões e lembrando a responsabilidade social do judiciário.

Além de tal acompanhamento, há a busca de que o INCRA, através de sua procuradoria, atue de forma a manifestar seu interesse jurídico, deslocando a competência para a Justiça Federal. Isto, porque avalia-se que, de forma geral, apresenta-se mais cautelosa e sensível aos argumentos constitucionais. No entanto, não cabe generalização. Cabe destacar trechos da decisão do juiz de direito da Comarca de Italva, Alexandre Corrêa Leite, que, em 25 de agosto de 2003, nega a liminar requerida pelos proprietários em face do MST:

Entender o Movimento dos Trabalhadores sem Terra hoje é entender a necessidade das pessoas. E entender que as pessoas têm fome, sede, anseios, e que a inexistência de moradia

é drama que a menor reflexão revela-se assustadora. A organização e a politização do movimento é louvável, pois autoriza a esperança de vida digna para todos, ideal dos radicais democráticos. É preocupante, pois o legislador constitucional fez inserir no artigo 6º da CF o substantivo “moradia”, mas tudo parece na mesma, sem qualquer percepção da alteração de paradigmas.

Discutem-se os métodos do MST, mas, com a devida venia, não há como qualificá-los de ilegítimos. A bifurcação que se apresenta pode levar a dois caminhos, e a escolha revelará o quão justa é a sociedade em que vivemos ou que queremos viver: o bem patrimonial inexplorado, moribundo, objeto apenas de uma dominação quase feudal, ou a atividade vinculada à vida no campo, à fixação da família em terras capazes de gerar riquezas e subsistência sem a qualificação de “latifúndio improdutivo”. Mencionou Elisabete Maniglia que “o sonho de democracia ficará cada dia mais longínquo se se deixar ser levado pelo mecanismo estatal. A igualdade dos direitos dos cidadãos mesmo com as inovações da pós-ditadura, está longe de se concretizar, principalmente no meio rural, caso não seja assumida a denúncia das violações, a luta por uma reforma agrária justa, partindo de uma sociedade civil que cobra do Estado, em particular dessa Justiça desacreditada”. (Algumas reflexões sobre democracia, direitos humanos e questão agrária apud Os novos conceitos do Novo direito Internacional: Cidadania, Democracia e Direitos Humanos, América Jurídica, 2002, p. 173)

Mais curioso, e que exige uma profunda reflexão, é que o Código Penal ainda prevê a existência do tipo penal do artigo 161, II, mas, em contrapartida, não traça uma linha sequer em se tratando de conduta de fazendeiros que nada fazem para suprir as necessidades básicas do semelhante. Acaso ocupem terras de grandes proprietários, a prisão; acaso morram de fome, lamenta-se.

*O Judiciário não pode perder o foco, e o foco é o homem. As formalidades não podem superar as necessidades humanas básicas, pois a fome – inclusive de justiça – não perdoará, como a história não perdoou, a atividade elitista e burocrata de gabinete, sujeita a aceitar a dívida da conduta. Há pressa na necessidade das pessoas e, *in casu*, a retirada delas não é razoável pois, dentro em breve – isto só depende do Estado-Administração! –, poderão encontrar, na terra que hoje ocupam, um pedaço de chão para viver*

Na hipótese de não ser possível ao Estado-Administração assumir esta obrigação de forma imediata, que o faça o Estado-Juiz, não substituindo aquele, mas resolvendo o conflito de interesses entre o homem e o patrimônio.

(...)

Por todos estes motivos, e por ser juiz de Direito, e não Juiz da Lei, indefere-se a liminar, determinando, por ora, a manutenção

*de todos os réus no local onde se encontram.*³²

Infelizmente, uma decisão tão consistentemente fundamentada constitui exceção à regra. O êxito normalmente se dá com o adiamento ou a suspensão da decisão de liminar ou com a cautela do juiz, representada quando este busca em Audiência de Justificação a realização de acordo. Isto permite que o movimento pressione o Executivo para a realização de sua obrigação constitucional. Nas primeiras atuações da Renap no Rio de Janeiro, raramente se conseguia suspender decisões liminares, conforme relato de seus primeiros integrantes.

No entanto, nas últimas ocupações realizadas na jornada de lutas no MST, a partir de fins do mês de maio, nota-se uma alteração desse quadro. Muitas decisões que concediam liminares foram suspensas após agravo ao Tribunal ou pela reconsideração do próprio juiz, após esclarecimentos sobre a situação da área e das famílias. Outras em decorrência do conflito de competência, uma vez que o Incra manifestou seu interesse em efetuar a desapropriação. Para tais resultados, dois fatores devem ser considerados como relevantes: o crescimento da organização do movimento no Estado e, conseqüentemente, da pressão social por terra e vida digna; e o aumento da organização dos próprios assessores da Renap, que passaram também a atender demandas de alguns movimentos urbanos.

Em paralelo com a discussão judicial, o movimento busca, através de reuniões e ocupações do INCRA, órgão responsável pela execução da Reforma Agrária, agilizar os processos desapropriatórios. Ocorre que muitas vezes é o próprio Poder Judiciário, através da conhecida lentidão e burocratização, quem dificulta a efetivação de assentamentos rurais.

Dessa forma, manifesta-se o procurador do INCRA, Sérgio Brito, no Seminário da Renap, revelando os obstáculos que o próprio órgão enfrenta no Judiciário.

Segundo entendimento do STF, que entende que no próprio rito poderia-se discutir a produtividade, o que contraria a norma positiva de que na contestação não poderia se discutir, o que, na prática, acabou com a celeridade, a inviabilidade da imissão provisória da posse. O que é pior. Esse entendimento do STF teve como consequência. O magistrado, ele alega quase sempre, o seguinte: "Olha, há a possibilidade da propriedade ser considerada produtiva e, por causa disso, por uma medida de cautela, eu não vou imitir o Incra na posse do imóvel. Porque, iniciados os trabalhos do assentamento, isso

*vai se consolidar uma situação irreversível." E depois o acompanhamento desse tipo de argumentação vem sempre aquela pergunta: "-E como é que fica o proprietário?" Eu afirmo aqui, sem a menor dúvida que hoje o judiciário é um dos principais obstáculos à realização da Reforma Agrária.*³³

Além do acompanhamento de processos, são realizadas reuniões periódicas entre os assessores que exercem a função de advogado e coordenadores do movimento para discussão da tática jurídica-política e distribuição de tarefas. Assim, percebendo a necessidade de colocar o debate crítico acerca do Direito e da atuação do Judiciário, a Renap realiza Seminários e Encontros no Estado, além de sensibilizar estudantes e profissionais para a grave questão social no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exercício da advocacia militante consiste na utilização dos instrumentos jurídicos, políticos (por que não?) e acadêmicos no auxílio da luta dos movimentos sociais, buscando a permanente avaliação crítica de seus posicionamentos, bem como o aprendizado mútuo no processo de troca com a população "excluída"³⁴. Para tal conjunção entre teoria e prática, essencial a formação constante, utilizando e produzindo conhecimento teórico no exercício de uma assessoria comprometida com as causas populares.

Mas, será que apenas advogados podem desempenhar essa função? A figura do advogado enquanto interlocutor entre os movimentos e o Poder Judiciário merece ser revista. O poder conferido ao advogado como o único com conhecimento adequado para se dirigir ao magistrado (com prerrogativas e poderes superiores para decidir de forma 'neutra' o destino das pessoas, o 'iluminado' que possui maior capacidade para dizer a verdade) reivindicando reconhecimento de direito, é passível de questionamento pelos movimentos.

O advogado militante, além da tarefa de servir de interlocução, tem como objetivo contribuir para a modificação da estrutura do Judiciário, que não permite a voz e a compreensão da classe trabalhadora, para que esta tenha pleno acesso à justiça. A legislação constitucional prevê direitos fundamentais, porém, nega o instrumento de acesso ao conhecimento que permite compreender e buscar esses direitos. Assim, o advogado militante compreende a estrutura de poder na qual está inserido e a necessidade de formação (e não só de acompanhar processos, "apagando incêndios") de militantes que

compreendam e discutam a realidade do sistema judicial e político. Entende, assim, que a superação da intermediação do advogado é um horizonte em vista.

Diante dos riscos e limitações da assessoria jurídica popular, importante ter em vista que a emancipação depende da prática de respeito à autonomia e a organização dos movimentos, em conjunto com o qual todas as estratégias são discutidas e definidas. Ou seja, a tarefa é criar consciência crítica e não tutelar o trabalhador.

Com o aprofundamento dos problemas sociais decorrentes da complexificação do sistema capitalista, a luta contra a desigualdade e a exclusão social se torna essencial. Dentro da conjuntura internacional e nacional temos o aumento das desigualdades regionais e do desemprego estrutural, ao lado da crescente concentração de terra e renda e a criminalização dos movimentos sociais e de pessoas pobres.

Diante de tal quadro, ocorre a massificação de ocupações de terra e o crescimento dos movimentos urbanos, principalmente os de luta pela moradia. No âmbito estadual, o governo invade as comunidades pobres, vulgarmente chamadas de “favela”, para pegar “bandidos”, em afronta aos direitos constitucionais dos moradores. A guarda municipal, nos falsamente denominados “confrontos” com os camelôs, espanca em público os trabalhadores ambulantes que tentam “salvar” as mercadorias que garantem o sustento da família. Ocupantes são despejados de suas únicas moradias, por não possuírem “prova” ou “título”.

Essa calamitosa situação social se reflete no Poder Judiciário que está em crise há muito tempo, porque não se apresenta como solução das demandas populares, acentuando conflitos sociais através de interpretações dogmáticas da lei. Sem falar na morosidade quanto ao julgamento de ações de usucapião e de discussão de desapropriação de terra para fins de reforma agrária e na agilidade impressionante nas concessões de liminares de despejo.

Nesse quadro, a atuação de juristas comprometidos com as causas populares se apresenta como necessária em duas frentes: na produção teórica e na experiência prática. A reunião de juristas, principalmente advogados, em rede possibilitou a elevação do nível dos serviços, através das trocas de experiências e informações. Assim, surge a Renap no Rio de Janeiro a partir da demanda trazida pelo MST no Estado.

Com a ampliação dos conflitos rurais e urbanos no Estado, percebe-se a necessidade de uma ampliação e estruturação. Ao mesmo tempo, verificam-se diversas produções teóricas sobre assessoria popular e sobre a necessidade de atuação crítica na realidade. Entre erros e acertos, limites e desafios, a Renap representa um movimento de resistência no universo jurídico, junto com os movimentos. Porém, a atuação não se esgota na luta por qualquer direito ou lei. A luta é pelo Direito que traga Justiça – impossível sem a transformação radical das relações que perpetuam o sistema de

dominação vigente, conhecido como capitalismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

- ALFONSIN, Jacques Távora. Dos nós de uma lei e de um mercado que prendem e excluem aos nós de uma justiça que liberta. In DORA, Dénise Dourado (org) **Direito e Mudança Social**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- ARAUJO, Maria Teresa. Apresentação. In: **Discutindo a assessoria popular** (Coleção “Seminários” nº 15). Rio de Janeiro: IAJUP/FASE, 1991.
- FARIA, José Eduardo. Formalismo Jurídico. In: **Discutindo a assessoria popular – II** (Coleção “Seminários” nº 17). Rio de Janeiro: IAJUP/FASE, 1992.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Nau Ed., 1999.
- MARTINS, José de Souza. Cidadania, movimentos sociais e entidades de mediação. In: **Discutindo a assessoria popular – II** (Coleção “Seminários” nº 17). Rio de Janeiro: IAJUP/FASE, 1992.
- MORIN, Edgar. **Para sair do século XX**. (Tradução de Vera de Azambuja Harvey). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- PAUPÉRIO, A. Machado. **O Direito Político de Resistência**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1978.
- PRESSBURG, Miguel (entrevistador). A palestra do Onofre. In: **Um Trabalhador fala: O Direito, a Justiça e a Lei** (Coleção “Socializando Conhecimentos” nº 5). Rio de Janeiro: IAJUP/FASE, 1988.
- PRESSBURGER, T. Miguel. Direito Insurgente: o direito dos oprimidos. In: **Direito Insurgente: o direito dos oprimidos** (Coleção “Seminários nº 14). Rio de Janeiro: IAJUP/FASE, 1990.
- REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 7ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 1975.
- ROCHA, Osvaldo de Alencar. O direito encontrado na luta. In: **Direito Insurgente: o direito dos oprimidos** (Coleção “Seminários nº 14). Rio de Janeiro: IAJUP/FASE, 1990.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Edições Afrontamento, 1987.
- SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (Org.). **Direito Achado na Rua**. 4ª ed. Brasília: EdUnB, 1993.
- STRUCHKA, Piotr. **Direito de classe e revolução socialista**. 1ª ed. São Paulo: Xamã Editora, 2001.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico**. 3ª ed., São Paulo, Ed. Alfa Omega, 2001.

Notas

- 1 STRUCHKA, Piotr. Tribunal Velho e Tribunal Novo 3,4 e 5 de janeiro de 1918. In: **Direito de classe e revolução socialista**. 1ª ed. São Paulo: Xamã Editora, 2001, p. 16.
- 2 Ver QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. **A magistratura fluminense: seu olhar sobre as ocupações do MST**. Dissertação apresentada na PUC do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 2005.
- 3 Ver, nesse sentido MORIN, Edgar. **Para sair do século XX**. (Tradução de Vera de Azambuja Harvey. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986), que comenta: “A ciência derrubou as verdades reveladas, as verdades absolutas. Do ponto de vista científico, essas verdades são ilusões. Pensou-se que a ciência substituía essas verdades falsas por verdades “verdadeiras”. Com efeito, ela fundamenta suas verdades sobre dados verificados, reverificados, sempre

re verificáveis. Contudo, a história das ciências mostra-nos que as teorias científicas são mutáveis, isto é, sua verdade é temporária. A retomada dos dados desprezados, o aparecimento de novos dados graças aos progressos nas técnicas de observação/experimentação (que causaram a descoberta do átomo e da partícula, das galáxias e dos quasares, pulsares, etc.) destroem as teorias que se tornaram inadequadas e exigem outras, novas.

Foi sobre isso que Karl Popper trouxe uma abordagem revolucionária. As teorias científicas, mostra ele, não são “verdadeiras”. Elas seriam verdadeiras não apenas se os dados fossem determinados uma vez por todas, mas também se pudessem ser induzidos logicamente dos dados. Mas, na realidade, não há lógica indutiva em que os “falsos” produzam uma teoria. As teorias não vêm dos dados. São sistemas lógicos de idéias (ideológicas) que o espírito aplica aos dados para descrevê-los de maneira racional. Portanto, uma teoria é científica não só porque parece descrever dados ou fenômenos aos quais se aplica, mas também porque oferece os meios para sua própria refutação. Em outras palavras, uma teoria é científica não porque é verdadeira, mas porque permite que seu erro seja demonstrado. Aqui, encontramos a diferença entre a doutrina fechada, que recusa as relações com o mundo exterior se este a lesa ou a degrada, e a teoria aberta, que corre o risco de se transformar e morrer. A teoria científica é *biodegradável*.” (pp. 197-198).

4 FÁRIA, José Eduardo C. de Oliveira. Positivismo X jusnaturalismo: um falso dilema. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (Org.). **Direito Achado na Rua**. 4ª ed. Brasília: EdUnB, 1993, p. 21.

5 Id., *ibid.*, p. 20

6 LYRAFILHO, Roberto. Por que estudar direito, hoje? In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (Org.). **Direito Achado na Rua**. 4ª ed. Brasília: EdUnB, 1993, p. 25.

7 Id., *ibid.*, p. 26.

8 PAUPÉRIO, A. Machado. **O Direito Político de Resistência**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1978, p. 11.

9 FÁRIA, José Eduardo. Formalismo Jurídico. In: **Discutindo a assessoria popular – II** (Coleção “Seminários” nº 17). Rio de Janeiro: IAJUP/FASE, 1992, p. 27.

10 REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 7ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 1975, p. 136.

11 SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Edições Afrontamento, 1987, p. 31.

12 Id., *ibid.*, p. 34.

13 Ver FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Nau Ed., 1999.

14 WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico**. 3ª ed., São Paulo, Ed. Alfa Omega, 2001, p. XXII.

15 ALFONSIN, Jacques Távora. Dos nós de uma lei e de um mercado que prendem e excluem aos nós de uma justiça que liberta. In: DORA, Dénise Dourado (org) **Direito e Mudança Social**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 344.

16 Id. *ibid.*, p. 345.

17 Id., *ibid.*

18 MARTINS, *op. cit.*, p. 8.

19 ALFONSIN, *op. cit.*, p. 346.

20 Caderno de formação do MST nº 30.

21 Conforme ressalva de Alfonsin: “Essa palavra não está sendo empregada aqui em vão. São conhecidas as reservas feitas ao uso abusivo da expressão ‘mística’ para qualquer tipo efêmero de entusiasmo ou, até, fanatismo. Ver, a respeito VAZ, Henrique C. de Lima. *Experiência Mística e Filosofia na tradição ocidental*. S. Paulo: Loyola, 2000.” (nota de rodapé // *op. cit.* p. 345)

22 Cf. documentos arquivados na Secretaria Nacional

de Direitos Humanos do MST (e-mail: sdh@mst.org.br).
23 Id., *ibid.*

24 Este termo carrega alguns problemas decorrentes de sua utilização para identificar uma situação onde se leva a consciência à alguém, numa postura hierárquica, coisificando os sujeitos da relação e desprezando a existência de uma consciência do povo acerca de suas necessidades.

25 ARAUJO, Maria Teresa. Apresentação. In: **Discutindo a assessoria popular** (Coleção “Seminários” nº 15). Rio de Janeiro: IAJUP/FASE, 1991, p. 6-7.

26 participante da RENAP.

27 ALFONSIN, *op. cit.*, p. 368.

28 Id., *ibid.*, p. 269

29 FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1997, p. 25.

30 Expressão utilizada por ALFONSIN com o mesmo sentido atribuído pelo Prof. Fiori, como “aquela forma de consideração do povo como objeto e não sujeito de sua própria emancipação.” Cf. ALFONSIN, *op. cit.*, p. 371.

31 ALFONSIN, *op. cit.*, p. 376.

32 Autos nº: 5018/03

33 Extraído do debate: A questão agrária e o meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, realizado no Seminário da RENAP em 5 de julho de 2004, no Rio de Janeiro.

34 Embora o termo não seja muito apropriado, pois estão plenamente incluídos no sistema, enquanto reserva de mão de obra ou incapazes e descartáveis. Utilizado o termo no sentido da exclusão de direitos e de possibilidade de suprimento das necessidades básicas.